



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

---

**DECRETO nº 147, de 16 de junho de 2020.**

**DANIEL GORSKI**, Prefeito Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituindo o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e deu outras providências;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 55.247, de 17 de maio de 2020, que alterou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 55.270, de 24 de maio de 2020 que alterou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** que o de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado o Município de Salvador das Missões está classificado na bandeira vermelha – risco alto;

**CONSIDERANDO** o avanço dos casos de COVID-19 na região;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto complementa, no Município de Salvador das Missões, as regras de Distanciamento Social e as Regras Gerais de Medidas de Prevenção e Enfrentamento da epidemia causada pelo Novo Covid-19 Editadas pelo Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020, e suas alterações.

**Parágrafo único.** As regras estabelecidas neste Decreto, assim como aquelas que já se encontram em vigor, tem como objeto a fixação de critérios para preservação da vida e da saúde pública em equilíbrio com a valorização do trabalho e da livre iniciativa, a fim de assegurar o desenvolvimento econômico e social da população de Salvador das Missões-RS.

**Art. 2º.** Fica recepcionada no âmbito do Município de Salvador das Missões, RS, a classificação de BANDEIRA VERMELHA determinada para a Região de Santo Ângelo (R11) pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, de 10 de maio de 2020, que determina a observância da aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas no Protocolo divulgado pelo Estado na rede mundial de computadores no sítio eletrônico "[www.distanciamentocontrolado.rs.gov.br](http://www.distanciamentocontrolado.rs.gov.br)".

**Art. 3º.** As medidas de prevenção, enfrentamento e autorização de abertura e funcionamento dos setores econômicos e não econômicos no Município de Salvador das Missões-



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

---

RS são aquelas fixadas no Decreto Estadual nº 55.240/2020, e suas alterações, sem prejuízo de adoção de medidas complementares pelo Município de Salvador das Missões-RS.

**Art. 4º.** Fica estabelecido que o funcionamento de todas as atividades econômicas e não econômicas no Município, estão condicionadas:

I - Aos resultados da mensuração dos indicadores conforme o escore das Bandeiras Amarela, Laranja, Vermelha e Preta, a serem publicadas pelo Governo do Estado, durante o respectivo prazo de vigência fixado na forma estabelecida pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020;

II - Ao cumprimento dos protocolos das medidas sanitárias permanentes e segmentadas definidas e previstas no Decreto Estadual 55.240/20, e suas alterações, sem prejuízo da adoção daquelas de caráter local que não colidam com o Decreto Estadual e cuja obrigação estão previstas nos Decretos Municipais em vigor.

**Art. 5º.** Observado o disposto no Decreto Estadual nº 55.240/2020, e suas alterações, somente terão funcionamento autorizado no Município, aquelas atividades econômicas e não econômicas previstas no Decreto Estadual e recepcionadas pelas normas municipais vigentes.

**Art. 6º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, observadas as regras que vierem a ser estabelecidas no Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, em especial a cor e a vigência da Bandeira para o Município de Salvador das Missões que trata o Decreto Estadual nº 55.240/2020 de 10 de maio de 2020.

**Parágrafo único.** Havendo alteração da classificação (“bandeira”) determinada para a Região de Santo Ângelo (R11), esta passa a ser automaticamente aplicada no âmbito do Município de Salvador das Missões, RS, vigorando as respectivas regras, de acordo com medidas sanitárias segmentadas definidas no Protocolo divulgado pelo Estado na rede mundial de computadores no sítio eletrônico "[www.distanciamentocontrolado.rs.gov.br](http://www.distanciamentocontrolado.rs.gov.br)".

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto nº 140, de 8 de junho de 2020, que permitiu a abertura de clubes e entidades sociais.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões, RS, aos 16 de junho de 2020.

**Daniel Gorski,**  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

**MICHELE ANGELITA  
SCHÜTZ DO NASCIMENTO**  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento.